



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO CFBM Nº05/95, DE 01 DE AGOSTO DE 1.995

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei 6684, de 03 de setembro de 1.979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439 de junho de 1983 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei nº 6684, de 03/09/79 e nos artigos 11,19 e 21 do Decreto nº 88.439, de 28/06/83;

CONSIDERANDO a necessidade de serem baixadas normas para o processo eleitoral no Conselho Federal de Biomedicina;

CONSIDERANDO o decidido em sessão plenária realizada nos dias 09 e 10 de junho de 1995, na cidade de Goiânia, Resolve:

- 1 – Aprovar as instruções eleitorais que fazem parte integrante desta Resolução.
- 2 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- 3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 01 de Agosto de 1.995

Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos

Presidente CFBM

INSTRUÇÕES ELEITORAIS PARA O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (ANEXO DA RESOLUÇÃO 05/95).

CAPÍTULO I

Introdução – Das Disposições Preliminares

Art.1º - As eleições para membros do Conselho Federal de Biomedicina, obedecerão às instruções desta Resolução.

Art. 2º - O Conselho Federal de Biomedicina, consoante disposto na Lei nº 6684/79 e no Decreto nº 88.439/83 será composto de dez membros efetivos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

respectivos suplentes, eleitos por um colégio Eleitoral integrado de um representante de cada Conselho Regional, por este eleito em reunião especialmente convocada.

Art. 3º - O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á preliminarmente em Brasília, no dia 29 de setembro de 1995 para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

Art. 4º - Haverá para o Conselho Federal de Biomedicina, tantos suplentes quanto os membros efetivos que compõem e que deverão ser eleitos na mesma ocasião dos efetivos, em cédula única, cabendo-lhes entrar em exercício no caso de impedimento de qualquer conselheiro por mais de 30 (trinta) dias, ou se ocorrer vaga para concluírem o mandato em curso.

Art. 5º - O exercício do mandato dos membros do Conselho Federal de Biomedicina durará 4 (quatro) anos, será meramente honorífico e ficará subordinado ao preenchimento das seguintes condições básicas:

- I - Cidadania brasileira;
- II – Habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III – Pleno gozo dos direitos profissionais e civis;
- IV – Inexistência de condenação em processo regularmente concluído;
- V – Mínimo de 2 (dois) anos de inscrição definitiva em CRBM, na data da publicação desta resolução;
- VI – Estar em dia com o pagamento das anuidades do CRBM, até a data do encerramento do registro de chapas.

Art. 6º - Os cargos de diretoria do Conselho Federal de Biomedicina serão providos na primeira reunião ordinária do Conselho eleito, de conformidade com os incisos I e II do artigo 12 do decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.

CAPÍTULO II

Dos Atos Preparatórios das Eleições – Seção I – Do Registro das Chapas.

Art. 7º - É obrigatório o registro das chapas de candidatos e membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Biomedicina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

§ 1º - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, do qual deve constar o nome por extenso de cada candidato, e o número respectivo de inscrição no Conselho Regional de Biomedicina, com a respectiva região.

§ 2º - O requerimento deverá ser acompanhado da declaração de aquiescência de cada candidato a membro efetivo e suplente.

§ 3º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Art. 8º - As chapas poderão ser inscritas até o início da Reunião Preliminar.

Art. 9º - O Presidente do conselho Federal de Biomedicina dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas e data das eleições através de Edital publicado no Diário Oficial da União.

Art. 10º – O Colégio Eleitoral realizará as eleições 24 (vinte e quatro) horas após a sessão preliminar.

Seção II – Das Eleições

Art. 11º - Cada chapa concorrente terá direito de indicar um Fiscal Biomédico inscrito e quite com suas obrigações junto ao conselho Regional – e respectivo suplente – previamente credenciados – a quem competirá acompanhar e fiscalizar o processo de votação até seu final, podendo apresentar protestos e impugnações.

Art. 12º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples – metade mais um – dos votos do Colégio Eleitoral.

Seção III – Das Disposições Gerais

Art. 13º - A posse dos novos conselheiros será logo após à apuração dos votos e proclamação da chapa vencedora.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CFBM.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

DR. DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

Presidente CFBM